



O ESTADO NA MEDIAÇÃO DAS LUTAS SOCIAIS POR DIREITOS

Giselly Caroliny Gonçalves Gomes¹
Jéssica Bezerra Ribeiro²

RESUMO:

Na divisão da sociedade capitalista em dominantes e dominados surge a necessidade que a classe dominada lute por seus direitos que frequentemente são negados. Pretende-se compreender como se dá essa mediação de interesses por parte do Estado, a quem esse Estado realmente serve e a sua influência nas lutas sociais por direitos da classe trabalhadora. A partir de Marx em a “Crítica da filosofia do direito de Hegel” analisaremos como o direito é colocado em questão no Estado burguês. Usaremos também David Harvey para entender como o Estado neoliberal vai se configurar e quais as suas influências nas lutas sociais.

Palavras-chave: Estado, mediação, direito, lutas sociais, neoliberalismo.

ABSTRACT:

In the division of capitalist society into rulers and ruled arises the needing from the dominated class to fight for their rights which frequently are denied. The aim is to understand how that mediation of interests occurs from the part of the State, to whom this State actually serves and its influence into the working class social fights for their rights. Starting from Marx in the “Critique of Hegel’s Philosophy of Right”, we will analyse how the right is put onto question in the bourgeois State. We will also use David Harvey to understand how the neoliberal State will be set up and which are their influences into the social struggles

Keywords: State, mediation, right, social struggles, neoliberalism.

¹ Estudante. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Email: gyh_monroe@hotmail.com

² Estudante. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: jessica.b.ribeiro@hotmail.com



1 INTRODUÇÃO

Para compreender o Estado e como direito é posto em questão, utilizaremos Marx em “Crítica da filosofia do direito de Hegel”, pois nesta obra ele revisa a questão do Estado burguês prussiano apresentado por Hegel. Estado este que, segundo Marx, se configura como autoritário, pautado no plano das ideias, excludente, distante das necessidades reais da sociedade, mantendo o poder público separado dela e acima dela.

Essa parceria histórica entre a burguesia e sua cria, o Estado, proporcionaram cada vez mais necessidades e questionamentos por parte da classe trabalhadora que, organizando-se através dos movimentos sociais pela garantia e reivindicação dos direitos negados, mostrava-se cada vez uma ameaça, tento o Estado que estar alerta para criar sempre meios de repressão.

Historicamente o capitalismo passou por diversas fases, sendo a mais atual dele regida pela ideologia neoliberal e contando com uma organização econômico-social que prioriza o lucro e o mercado, precarizando os setores sociais e trabalhistas. O mercado ditou que o Estado se configuraria com o mínimo de intervenção na sociedade e serviria aos seus interesses. Para compreender melhor esse desenvolvimento, como ele atinge os setores sociais e como esse Estado se configura, utilizaremos David Harvey, pois servirá de continuação ao que será abordado por Marx. Ou seja, a aparência para alguns pode ter mudado, mas a essência continua a mesma.

No capitalismo neoliberal a intervenção do Estado no atendimento às necessidades sociais, é quase que totalmente descartada. Transferindo assim ao mercado e à filantropia, a responsabilidade de serem alternativas aos direitos sociais, agravando a questão social. Acirrando dessa forma, as lutas de classes e as táticas mediadoras do Estado, hora favorecendo um lado, ora fingindo favorecer outro.



2 CONCEPÇÃO DE ESTADO EM MARX E O DIREITO EM QUESTÃO

O conceito de Estado é bastante amplo, pois há autores que o definem de maneiras diferentes, e até contraditórias, um exemplo é Hegel e Marx. Este, por sua vez, na obra *Crítica da filosofia do direito de Hegel* de 1843, vem analisar, principalmente sobre o Estado posto por Hegel, e a partir disso, sucinta sobre o que vem a ser o Estado. O sentido da crítica de Marx denuncia o caráter “ideal” do Estado e do direito positivo de Hegel, que não leva em consideração as expressões reais da sociedade.

Para Marx não deve haver essa separação entre Estado, família e sociedade civil, como diz Hegel, pois, as duas últimas ficam subordinadas às vontades e normas do Estado, sem ter participação e voz na sociedade, apenas devendo aceitar o que está exposto. O Estado se personifica em seu governante. “Assim, o universal aparece por toda parte como algo de particular, de determinado, enquanto o singular não atinge em lugar algum sua verdadeira universalidade”. (Marx, 2008, p. 59).

Marx compreende que Hegel vem conceber o Estado como aquele que seja de acordo com o interesse da sociedade, porém só atende a interesses particulares, indo se contrapor a sociedade civil.

A partir disso, Marx afirma que:

As funções e atividades do Estado estão vinculadas aos indivíduos (o Estado só é ativo por meio dos indivíduos), mas não ao indivíduo como indivíduo físico e sim ao indivíduo do Estado, à sua qualidade estatal. [...] Esse disparate advém do fato de Hegel conceber as funções e atividades abstratamente, para si, e, por isso, em oposição à individualidade. (MARX, 2005, p. 42)

Marx pode perceber na obra de Hegel que o Estado era visto como um corpo burocrático que, aparentemente, se encarregaria de representar os interesses gerais de toda sociedade. Porém, para Marx o Estado e a burocracia não representariam o “interesse geral”, e sim ela tenderia a ocultar os seus interesses particulares de corporação, isto é, as *corporações*, são os grupos que representam os diferentes interesses particulares da sociedade civil, e a *burocracia*, que realiza o interesse do Estado.



Marx critica Hegel que ao deixar as questões políticas presas à estatalidade, a administração da justiça na dimensão estatal torna-se primordial, aparecendo aqui o caráter burocrático desse Estado. Essa burocracia configura-se como a alma do Estado e seu suposto básico são a autonomia e a organização da sociedade civil em corporações, pois “na medida em que a constituição, tão logo deixou de ser expressão real da vontade popular, tornou-se uma ilusão prática”. (Marx, 2008, p. 76).

Para Marx (2008), ao contrário de Hegel, o Estado deve ser entendido como a própria sociedade civil, sendo que está engendradora nas disputas imbuídas na contradição das relações sociais de classes que tem como contradição máxima a dicotomia burguesia x proletariado, em que a burguesia tem sua força consolidada e efetivada socialmente e se reproduz no interior do aparato do Estado, transformando este em uma força legitimadora do seu poder e em um espaço de burocratização que tenta engessar as lutas sociais.

No entendimento de Marx, o reconhecimento da questão do direito, na perspectiva de uma sociedade concretamente igualitária e democrática no plano da totalidade, serve de instrumento para o combate da ideologia burguesa que fere os direitos sociais, trabalhistas e explora o homem pelo homem. Para Marx, “na filosofia do direito, o nosso objeto é, acima de tudo, a vontade geral”. (Marx, 2008, p. 76)

Esse entendimento do direito no plano do concreto, não só embasado nas normas que se prendem ao plano teórico, como faz Hegel, é o que Marx quer afirmar que “o homem não existe em razão da lei, mas a lei existe em razão do homem, é a existência humana, enquanto nas outras formas de Estado o homem é a existência legal. Tal é a diferença fundamental da democracia”. (Marx, 2008, p. 50)

Nesse modelo de sociedade apregoado por Hegel e que Marx critica, os interesses da totalidade, devendo levar em consideração as necessidades singulares das minorias excluídas de participação e decisão, na realidade não são postas em prática.

Na própria Introdução, ele já aponta uma classe que há de intervir em toda essa situação política do Estado. Esta classe é a classe dos trabalhadores:

Assim, o proletário possui em relação ao mundo que está a surgir o mesmo direito que o rei alemão possui em relação ao mundo já existente, quando este chama o povo de seu povo ou o cavalo de seu cavalo. Declarando o povo como sua propriedade privada, o rei



expressa, tão somente, que o proprietário privado é rei. Assim como a filosofia encontra suas armas materiais no proletariado, o proletariado encontra na filosofia suas armas espirituais, e tão logo o relâmpago do pensamento tenha penetrado profundamente nesse ingênuo solo do povo, a emancipação dos alemães em homens se completará. (Marx, 2008, p. 156)

A soberania popular que deve ser construída defendida por Marx é a de que o povo seja independente em relação ao exterior, ou seja, ao Estado e conseqüentemente à burguesia, que faz uso desse Estado para se manter na hegemonia. Sobre essa revolução emancipatória, Marx declara que “a cabeça dessa emancipação é a filosofia, o proletariado é seu coração”. (Marx, 2008, p. 160). Entendendo-se a filosofia do direito defendida por Marx - universal, igualitária, feita pelo povo, a classe trabalhadora e levando em consideração as expressões sociais concretas, para a emancipação e construção de um novo modelo societário - e não mais por Hegel.

3 O ESTADO NEOLIBERAL E OS REBATIMENTOS NA SOCIEDADE

A partir do conceito de Estado e com o direito é posto em questão, segundo Marx, podemos avançar nossa reflexão para o cenário mais atual do capitalismo, em sua fase neoliberal.

A Reforma do Estado ficaram ainda mais gritantes as desigualdades sociais, pois muitos dos direitos conquistados pela sociedade civil foram sendo apagados, de forma que acentuaram ainda mais a questão social. O neoliberalismo se difere do liberalismo, apesar de manter muitas das formulações, no âmbito em que não possui um caráter revolucionário e sim, um conservadorismo atrelado em ações reacionárias.

O neoliberalismo não pretende instaurar um novo sistema, mas conservar o capitalismo e revogar conquistas universais sociais e trabalhistas alcançadas. Observa-se com isso também, a diminuição da democracia e opinião pública.



Com a menor participação do Estado na sociedade neoliberal, o mercado difunde a ideia de liberdade e igualdade, onde na realidade essa ideologia mostra que os que prosperam no modelo capitalista são os detentores dos meios de produção. Já a classe trabalhadora, convive com as expressões da questão social, exploração, opressão e humilhação. Essa ideia de liberdade e igualdade é criticada por Marx (1843), por defender que é necessário levar em consideração a diversidade dos indivíduos, suas necessidades e capacidades na totalidade.

A partir da crise pós Segunda Guerra Mundial, houve a exigência de novas práticas que viabilizassem a continuidade do capitalismo. Nesse contexto, prevaleceram as medidas de cunho neoliberais (privatizações, abertura de mercados, precarização das relações de trabalho) que, com o passar do tempo, deixaram claro que o neoliberalismo surgiu mais como uma estratégia de recuperação do poder da classe dominante do que uma saída para o sistema sócio-econômico.

Como meio para prolongar o prazo de pagamento dos países endividados, foi imposto pelos EUA a eles, reformas que permitiriam condições favoráveis à exploração por parte das grandes corporações, bem como a transferência de riqueza dos países pobres para os ricos via FMI. Essa passou, então, a ser a prática para todos os demais devedores, fazendo com que uma série de outros países adotasse práticas neoliberais.

Porém, Harvey afirma que o Estado neoliberal na prática apresenta algumas dificuldades para que seja feita uma descrição do seu caráter geral: "(...) tornam-se rapidamente evidentes desvios do modelo da teoria neoliberal, não se podendo atribuir todos eles às contradições já esboçadas." (Harvey, 2008, p. 80); "(...) a dinâmica evolutiva da neoliberalização tem agido de modo a forçar adaptações que variam muito de lugar para lugar e de época para época." (Harvey, 2008, p. 80).

Harvey (2008) diz que em caso de conflito, o Estado neoliberal típico tende a ficar do lado do clima de negócios favorável em detrimento seja dos direitos (e da qualidade de vida) coletivos do trabalho, favorecem a integridade do sistema financeiro e a solvência das instituições financeiras e não o bem-estar da população ou a qualidade ambiental.



4 O ESTADO COMO MEDIADOR ENTRE CLASSES

A mediação é essencial por estabelecer as principais relações entre os diversos elementos que distinguem a realidade social, quer seja nas relações entre o homem e a natureza, entre o homem e o homem e entre o homem em si, interpeladas pelas relações sociais, relações de espaço-tempo, a história, cultura, religião e outras instituições, tal como o Estado burguês.

.Na luta de classes, o Estado deve ser considerado uma instituição legitimadora da burguesia, uma vez que:

Estado e Governo são sempre colocados do mesmo lado, como idênticos; do outro lado, é colocado o povo, dissolvido nas esferas particulares e nos indivíduos. Os estamentos situam-se como órgão mediador entre os dois. Os estamentos são o meio em que 'o sentido e a disposição do Estado e do governo' devem se encontrar e se unir com 'o sentido e a disposição dos círculos particulares e dos singulares'. A identidade desses dois 'sentidos e disposições opostas', identidade na qual deveria propriamente residir o Estado, recebe uma representação simbólica nos estamentos. A transação entre Estado e sociedade civil aparece como uma esfera particular. Os estamentos são a síntese de Estado e Sociedade civil. Não é demonstrado, porém, por onde os estamentos devem começar a unir, neles mesmos, duas disposições contraditórias. Os estamentos são a contradição entre Estado e sociedade civil, posta no Estado. Ao mesmo tempo, eles são a pretensão da solução dessa contradição" (Marx, 2005, p. 85).

Nesse sentido, a luta por uma nova hegemonia sem classes, é posta a partir das principais mediações do Estado e da sociedade civil no bojo das contradições inerentes ao próprio modelo econômico. A classe trabalhadora deve fazer mediação, segundo Marx (2005) "de tal forma que os interesses particulares não se isolem. Ao contrário, eles fazem a mediação: 1) transgredindo com o "interesse do Estado", 2) sendo eles mesmos o "isolamento político, já que, por meio dos estamentos, esses "interesses isolados" alcançam o grau de interesse "universal"".

Segundo Marx (1998) o Estado é o braço repressivo da burguesia. Ele utiliza-se da coerção para garantir a ordem da superestrutura, assim as forças produtivas do modo de produção capitalista deveriam ser desenvolvidas ao máximo até as contradições mediadas entre as classes a partir do Estado tornarem-se insuportáveis. Nesse momento, a luta emancipatória dar-se-ia através do povo chegar ao poder e as decisões seriam tomadas pela classe trabalhadora. Dentre essas



decisões, estaria a socialização das propriedades, enquanto que o Estado, e consequentemente o Direito - uma vez sendo produto daquele - iriam perdendo as suas funções até se extinguirem completamente. Isso porque essas instituições não seriam mais necessárias numa sociedade na qual todas as pessoas estariam numa mesma situação diante da base material, ou seja, não existiriam mais classes sociais, então não haveria mais necessidade de um Estado mediador que regulasse as contradições entre elas.

Marx acreditava que a luta de classes dominada pela classe trabalhadora a partir de seu entendimento enquanto protagonista social e econômica, ou seja, o proletariado, em luta contra a burguesia e através da revolução, transformar-se-ia em classe dominante, construindo um Estado sem domínio burguês e alicerçado pelos interesses da sociedade civil. Esse Estado conduziria à supressão de todas as classes, isto é, a ditadura do proletariado tendo como objetivo a eliminação do antagonismo das classes tende à gradual extinção do instrumento de domínio de classe que é o Estado. Dessa forma, o Estado em que a classe dominante é o proletariado está destinado a ser o último, ou melhor, ele é uma transição para uma sociedade sem classes.

O Estado seria o povo, o povo seria o Estado!

5 CONCLUSÃO

O principal pressuposto do pensamento político de Marx é justamente o de que a contradição entre Estado e sociedade civil deve ser superada, para que possa encontrar o significado da democracia. E a concepção de democracia de Marx é concomitantemente uma democracia para além do Estado, pois pensar a política para além do Estado é pensar que não é o Estado que determina a sociedade civil, afinal, não era o Estado que fundaria o povo, mas o povo que construiria as instituições do Estado moderno.

Para a construção de uma sociedade com garantia desses direitos, é necessário contornar essa ideologia neoliberal que afirma que essa garantia só é efetivada se não houver sua intervenção nos espaços pessoais de liberdade,



passando-se então a adotar uma postura totalmente contrária, que intervenha com providências para que esses direitos sejam respeitados e sejam geradores de outros direitos que combatam a questão social para além do viés burguês, sabendo-se, portanto, que:

A burguesia não pode existir sem revolucionar continuamente os instrumentos de produção e, por conseguinte, as relações de produção, portanto todo o conjunto das relações sociais. A conservação inalterada do antigo modo de produção era, ao contrário, a primeira condição de existência de todas as classes industriais anteriores. O conteúdo revolucionário (Umwälzung) da produção, o abalo constante de todas as condições sociais, a incerteza e a agitação eternas distinguem a época burguesa de todas as precedentes. Todas as relações fixas e cristalizadas, com seu séqüito de crenças e opiniões tornadas vulneráveis pelo tempo, são dissolvidas, e as novas envelhecem antes mesmo de se consolidarem. Tudo que é sólido se volatiliza, tudo que é sagrado é profanado, e os homens são finalmente obrigados a encarar com sobriedade e sem ilusões sua posição na vida, suas relações recíprocas. (MARX E ENGELS, 1988, p. 68).

Dessa forma, as lutas sociais na contemporaneidade são paralelas às ações do Estado, pois a razão deste Estado é a própria burguesia e seus interesses legitimados nas instituições que são as razões em si. Assim, inversamente a esse papel do Estado, a sociedade deve ser a razão em si para si, enquanto classe trabalhadora que visa a emancipação e a superação da sociedade de classes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Edições Loyola: São Paulo, 2008.

MARX, K. ; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Petrópolis: Vozes, 1988.

MARX, Karl. **A crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998;